



**PARECER**  
**Controladoria-Geral da União**  
Ouvidoria-Geral da União

<b>Referência:</b>	37400.010425/2013-57
<b>Assunto:</b>	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
<b>Restrição de acesso:</b>	Não há.
<b>Ementa:</b>	Cidadão solicita informações acerca de Concurso Público – interesse pessoal – informação em transparência ativa / informação já entregue – não conhecimento – recomendação de melhoria da transparência ativa.
<b>Órgão ou entidade recorrido (a):</b>	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.
<b>Recorrente:</b>	[REDACTED]

**Senhor Ouvidor-Geral da União,**

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

<b>RELATÓRIO</b>	<b>Data</b>	<b>Teor</b>
<b>Pedido</b>	24/07/2013	A Solicitante questiona se haveria alguma possibilidade de ingressar no serviço público tendo em vista sua aprovação no concurso promovido pela Entidade Pública no ano de 2009.
<b>Resposta Inicial</b>	26/07/2013	Demandada esclarece que o nome da Solicitante não consta do resultado final do concurso, indicando <i>link</i> com resultado final do certame.
<b>Recurso à Autoridade Superior</b>	28/07/2013	Demandante reitera que seu nome consta no rol de aprovados.
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Superior</b>	29/07/2013	Recorrida reafirma que o nome da cidadã não figura entre aqueles aprovados no resultado final e que o prazo de validade do certame já se encontra expirado.
<b>Recurso à Autoridade Máxima</b>	29/07/2013	Solicitante, a fim de subsidiar sua afirmação, envia arquivo contendo o resultado parcial do processo seletivo referente à prova objetiva.
<b>Resposta do Recurso</b>	05/08/2013	Unidade esclarece que o arquivo recebido da Solicitante re-

<b>à Autoridade Máxima</b>	3	fere-se somente ao resultado parcial (notas da prova objetiva).
<b>Recurso à CGU</b>	05/08/2013	Solicitante alega que não recebeu nenhum comunicado oficial de sua suposta aprovação.
<b>Informações Adicionais e Negociações</b>	23/10/2013	Foram consultados o sítio eletrônico da DATAPREV, bem como o Diário Oficial da União.

É o relatório.

### *Análise*

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que **não consta** da resposta que a autoridade que proferiu a decisão, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial, assim como também **não consta** que a autoridade que proferiu a decisão, em segunda instância, foi o dirigente máximo da entidade.

4. Verifica-se que a Solicitante se equivoca ao afirmar que seu nome está no rol de aprovados do concurso realizado pela DATAPREV no ano de 2009. Na verdade, seu nome constou tão-somente do resultado parcial do certame, qual seja, resultado das provas objetivas, sendo que a mesma não obteve êxito nas etapas posteriores. Segundo, a alegação da Solicitante de que não

recebeu nenhum comunicado oficial não merece prosperar, uma vez que a Entidade cumpriu seu papel ao dar a devida publicidade ao resultado final do concurso público, veiculado no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 2009. Ressalte-se que o prazo de validade do concurso expirou em 21 de fevereiro de 2013, portanto não haveria mais possibilidade da Solicitante ser convocada com base nesse processo seletivo. Frise-se que todas essas informações foram prestadas pela DATAPREV no curso deste processo administrativo, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação a ensejar a propositura de recurso para a CGU.

5. Insta salientar que a Lei de Acesso a Informação visa tão somente garantir o direito à informação, nos termos do seu artigo 7º, não sendo canal adequado para possibilitar a convocação de candidatos aprovados em concurso público.

### ***Conclusão***

6. De todo o exposto, opina-se pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação por parte da Entidade Pública.

7. Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

- a) informar em suas respostas ao cidadão a autoridade que tomou a decisão, a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para apreciar o recurso;
- b) aprimorar a transparência ativa com vistas a dar ampla divulgação aos concursos públicos, por intermédio da criação de categoria específica na caixa de seleção de seu sítio institucional.

**RENATA AGUIAR SANTOS BELO**

Analista de Finanças e Controle

## **D E C I S Ã O**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 23 de outubro de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº **37400.010425/2013-57** direcionado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.

**JOSÉ EDUARDO ROMÃO**

Ouvidor-Geral da União



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Controladoria-Geral da União  
**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 3022 de 22/11/2013

**Referência:** PROCESSO nº 37400.010425/2013-57

**Assunto:** Recurso advindo da LAI.

---

**Signatário(s):**

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO  
Ouvidor  
Assinado Digitalmente em 22/11/2013